



ANAIS IV CONGRESSO DE DIREITO

UNIFAVIP | DeVry
Brasil

**20 E 21 DE OUTUBRO
DE 2015**

**TEMA:
CRIMINOLOGIA, DIREITO PENAL
E POLÍTICA CRIMINAL**

CADERNO DE RESUMOS

**CARUARU
2015**

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IPOJUCA - UNIFAVIP

Marjony Barros Camelo
Reitor do UNIFAVIP/Devry

Pedro Ivo de Oliveira Rodrigues
Pró- reitor UNIFAVIP/Devry

Coordenação – Curso de Direito

Rita de Cassia Souza Tabosa Freitas
Janne Dayse Silva Soares

Comissão Organizadora

Fernando da Silva Cardoso
Pollyanna Queiroz e Silva
Raissa Braga Campelo
Grupo de Estudos e Pesquisa Interdisciplinares sobre Direitos Humanos
GEPIDH-UNIFAVIP

Comissão Científica

Fernando da Silva Cardoso
Caio Cesar Soares de Sousa
José Walter Lisboa Cavalcanti
Vera Lúcia da Silva Cabral

REALIZAÇÃO

Centro Universitário do Vale do Ipojuca
Coordenação do Curso de Direito
Grupo de Estudos e Pesquisa Interdisciplinares sobre Direitos Humanos
GEPIDH-UNIFAVIP

SUMÁRIO

"Faça Um Favor, Adote Um Bandido": Justiça Popular: Fatores Sociais E Penalismo Social	5
A (In)Significancia Do Sujeito Delinquente E As Violações Aos Direitos Humanos.....	6
A Naturalização Do Racismo: Sobre O Direcionamento Das Ações Policiais E A Criminalização Do Negro	7
A Noção De Poder No Âmbito Da Segurança Pública: (Des)Construções A Partir De Hannah Arendt	8
A Outra Face Do Conflito.....	9
A Parcialidade Advinda Influencia Midiática Em Crimes De Grande Repercussão No Tribunal Do Juri	10
A Responsabilização Do Estado Diante Da Omissão Para Com Seus Custodiados.....	11
Alguns Fatores Determinantes Na Violação De Direitos Humanos No Acesso A Serviços De Saúde No Brasil.....	12
Aplicação Da Medida Socioeducativa De Liberdade Assistida: Uma Análise Do Procedimento Executado Pelo Centro De Educação Popular Comunidade Viva, No Município De Caruaru	13
Ativismo Judicial No Direito Penal.....	14
Audiência De Custódia, Perspectivas Acerca De Um Novo Olhar Para O Ordenamento Jurídico	15
Audiência De Custódia: Instrumento Para Consagrar O Direito A Não Tortura.....	16
Criminologia Feminista E Direitos Humanos: Aportes À Leitura E A Abordagem De Crimes Sexuais Contra A Mulher	17
Desafios À Maternidade No Cárcere.....	18
Desistência Voluntária Versus Tentativa De Homicídio	19
Educação Pública E O Projeto Escola Legal	20
Feminicídio: A Qualificação Como Resposta Para O Crime De Gênero.....	21
Interseções Entre Justiça De Transição E Teoria Queer: Reconhecendo O Outro	22
Judicialização: Uma Garantia Jurisdicional Ou Uma Prática Inconstitucional?.....	23
Justiça Restaurativa E Direitos Humanos: Construções Teóricas Sobre A Lógica Punitiva No Sistema Penal Brasileiro	24
Justiça Restaurativa, Uma Característica Da Pastoral Carcerária No Sistema Penitenciário.....	25

Notas Sobre Segurança Pública No Brasil A Partir De Uma Perspectiva De Direitos Humanos	26
O Aumento Da Autodeclaração Negra Ao Ibge E As Políticas De Reconhecimento	27
O Direito Fundamental De Propriedade E A Vedação Da Usucapião De Terras Públicas	28
O Neoconstitucionalismo E Seu Efeito Retroativo De Insegurança Jurídica.	29
Pensando O Sujeito Encarcerado Enquanto Fruto Das Instituições Totais	30
Projeto Escola Legal Como Forma De Acesso À Justiça: Um Novo Pradigma Na Resolução De Conflitos Nas Escolas	31
Projuris Como Forma De Acesso À Justiça.....	32
Quando O Nunca Mais É Todos Os Dias: Aspectos Controversos Sobre A Lei De Anistia Brasileira	33
Quando Todos Pagam Por Um! Uma Análise Da Assistência Familiar Aos Reeducandos Do Cotel E Cpfal, No Tocante, A Questão De Gênero.....	34
Reconhecendo Direitos: Existe Igualdade Quando Se Trata De Relações Homoafetivas?.....	35
Reflexões Sobre Cárcere, Punição E Subjetividade: Quando A Pena E O Poder Se Fundem	36
Revista Vexatória E O Poder Disciplinar Na Produção De Delinquentes.....	37

“FAÇA UM FAVOR, ADOTE UM BANDIDO”
JUSTIÇAMENTO POPULAR: FATORES SOCIAIS E PENALISMO SOCIAL

Theremara Thayana Costa e Silva¹
Camila Elsa da Silva²
Glebson Wesley Bezerra da Silva³
Fernando da Silva Cardoso⁴

Eixo Temático: Cidadania, Práticas Sociais e Direitos Humanos.

RESUMO

Hodiernamente, tem se levantado discussões a respeito do que se entende como justiça popular, sendo visto como mecanismo de retaliação ao dano causado a pessoa vitimada, a qual se instrumentaliza massivamente por meio de linchamentos públicos. Portanto, sobressaindo como uma maneira de usurpar a justiça estatal, oficial, age-se como suposto inibidor de qualquer forma de impunidade que venha a ocorrer diante a um caso. Essa conduta tem sido propagada fortemente por diferentes mídias. Esses mecanismos de vingança estão atrelados a fatores sociais, dentre eles o forte e errôneo sentimentos de reconhecimento do direito de quem foi violentado ser justicado por meio de um arcaico pensamento de autotutela. Há nas práticas de justiciamento popular pertencimento a ideia de tornar o indivíduo que cometeu determinado crime como não mais pertencente à raça humana. O objetivo do presente trabalho é compreender e refletir como o não reconhecimento do sujeito delituoso como pessoa humana e detentora de direitos repercute na prática de justiça popular. Trata-se de um estudo bibliográfico-exploratório. A presente discussão toma o viés da contramão judiciária que se dá pelos sujeitos comunitários, uma vez que o discurso vem a ser o da morosidade da justiça, repercutindo da influência midiática, a qual promove represália e intolerância acopladas com os sentimentos de não mais pertencentes a sociedade, o que leva a uma exclusão social, o que por sua vez acaba causando um movimento de dessocialização, o não reconhecimento social deste pelo meio em que vive. Sendo assim, atribui-se a espécie de “dupla morte” do indivíduo, ou seja, a morte social deste para o meio enquanto detentor de direitos. O presente estudo visa a interpretação desses conceitos e estudos com base nas matérias e aportes teóricos e bibliográficos de Ribeiro (2011), Martins (1996), Adorno e Pasinato (2007), reforçando destarte as ideias apresentadas neste estudo. Buscamos por meio deste trabalho, promover a desmistificação da legitimidade da prática de justiciamento popular. Na verdade, o que há é a desincorporação das pessoas menos favorecidas, ideia que insiste em permanecer nos pensamentos de revanche de grupos sociais que, apesar de vítimas, deturpam a ideia de Estado democrático de direito. Essa atitude nega a ressocialização, o reconhecimento da dignidade do *outro*, independente do delito cometido, os direitos que a vítima e o agressor detêm através do ordenamento jurídico. O justiciamento popular consiste em uma sombria desumana, conservadora e de caráter extremamente primitivo, se reveste de violência para combater violência

Palavras-chave: Justiciamento popular. Direitos Humanos. Violência.

¹ Graduanda em Direito – Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVIP. Aluna extensionista no Projeto Escola Legal. Email: theremarathayna@hotmail.com

² Graduanda em Direito – Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVIP. Aluna extensionista no Projeto Escola Legal. Email: s.camila.alves@hotmail.com

³ Graduando em Direito – Centro Universitário do Vale do Ipojuca. Extensionista no Projeto de Assessoria Jurídica Popular – PROJURIS e no Projeto Escola Legal. Email: gleb.bezerra@gmail.com

⁴ Mestre em Direitos Humanos. Professor do Centro Universitário do Vale do Ipojuca. Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas de Educação em Direitos Humanos da UFPE - NEPEDH. Email: cardosodh8@gmail.com

A (IN)SIGNIFICANCIA DO SUJEITO DELINQUENTE E AS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS⁵

Hielton Everton de Souza Silva⁶
Glebson Wesley Bezerra da Silva⁷
Roberta Rayza Silva de Mendonça⁸

Eixo Temático: Cidadania, Práticas Sociais e Direitos Humanos.

RESUMO

O sistema carcerário brasileiro se constitui, historicamente, como sendo um mecanismo panóptico e excludente. Analisando a concepção de poder exercida pelo Estado brasileiro, para garantir a ideia de segurança e bem-estar social, recorre-se a um modelo arcaico e desumano de punição, onde por consequência acaba-se por violar direitos fundamentais, gerando assim diversas problemáticas num âmbito social e psicológico. A partir da análise documental, tem-se como objetivo discutir a significação do sujeito delinquente enquanto detentor de direitos, que mesmo encarcerado não deveria ter alguns destes negados. É possível notar que no atual cenário carcerário, os processos de subjetivação não são levados em consideração. Uma vez que, a importância do “objeto” em detrimento do “sujeito” de possibilidades que lá se encontra, está visivelmente preso ao sistema de poder imposto pelas instituições totais. Ao tratarmos da construção de identidades é necessário atentarmos para a identidade como algo mutável, dinâmico, mesmo em se tratando de um ambiente normatizador como o sistema penitenciário. Ao questionar a abordagem social frente aqueles que estão encarcerados, é questionado como seria esse objeto de estudo, uma vez que, como descreve Gaudêncio (2004), o objeto de estudo de saber do homem é o homem dentro do homem. Podemos assim significar que antes de entrarmos na seara social a importância por tentar compreender o homem em sua subjetividade se faz de pronta importância para construção do saber do presente trabalho. É necessário pensar essa significação ou insignificação do sujeito delituoso como estigma realizado pela sociedade, uma vez que este evento será pensado como um organismo, mas recusando a aplicação do modelo positivista-evolucionista à sociedade. Durkheim (1982) vem a nos esclarecer que o crime, logo o sujeito delituoso, é um objeto do meio social, contudo com a ausência de ordem, de tal modo que os moldes de nossa atual sociedade ocidental vêm a nos oferecer conceitos pré-concebidos em relação a esse sujeito que cometeu o delito, o que o inferioriza em face da sociedade e do próprio ordenamento jurídico pátrio, o que nos leva a violação ao princípio da dignidade da pessoa humana, tido como direito fundamental. Deste modo, é possível observar que, embora o cumprimento da pena tenha por objetivo disciplinar, docilizar, utilizar e ter um papel retributivo, ela é tida apenas como um castigo para o sujeito encarcerado, castigo este que é cobrado e esperado pela sociedade, uma vez que esta insignifica este sujeito.

Palavras-chave: Sujeito Delituoso; Significação; Sociedade.

⁵ Pesquisa desenvolvida durante o Grupo de Estudo em Direitos Humanos Mércia Albuquerque

⁶ Graduando em Psicologia – Centro Universitário do Vale do Ipojuca.

⁷ Graduando em Direito – Centro Universitário do Vale do Ipojuca. Extensionista no Projeto de Assessoria Jurídica Popular – PROJURIS e no Projeto Escola Legal. Email: gleb.bezerra@gmail.com

⁸ Graduanda em Direito- Centro Universitário do Vale do Ipojuca. Email: robertas.mendonca@hotmail.com

A NATURALIZAÇÃO DO RACISMO: SOBRE O DIRECIONAMENTO DAS AÇÕES POLICIAIS E A CRIMINALIZAÇÃO DO NEGRO⁹

Ananda Natyelle da Silva Nunes¹⁰

Jason Pereira da Silva Filho¹¹

Charlison Alves de Souza¹²

Eixo: Cidadania, Práticas Sociais e Direitos Humanos.

RESUMO

As ações policiais são caracterizadas pelo determinismo e direcionamento para reafirmar o caráter racista e desigual a determinado grupo social considerado de risco. Que por sua vez, possuem características físicas que os colocam neste grupo dito de risco, são negros, pobres, andam em coletivos e são jovens. As ações policiais, direcionadas para essa parcela da sociedade naturaliza o racismo e as desigualdades sociais. Tais ações criminalizam e desconsideram a identidade dos grupos que habitam as favelas, obrigando esses jovens a submeter-se a um processo de negação da sua cor, cultura e costumes para que não sejam considerados suspeitos, e os que não negam, são submetidos a uma rigorosa perseguição policial justificada na maioria das vezes pelo tipo biológico e cultural. O estudo pretende analisar e compreender a conduta policial nas ações repressivas que visam prevenir ações criminosas por parte dos grupos considerados de risco, e os grupos atingidos por tais ações, em sua maioria, negros, pobres, jovens e periféricos. A investigação será conduzida através do método qualitativo, mediante o uso de dados coletados por instituições governamentais e não governamentais e pesquisas bibliográficas já feitas nesse campo de atuação. As ações de pacificação em favelas e ações pontuais em grandes eventos que o Brasil foi sede demonstram o papel da polícia no sentido de prevenir as ações dos grupos considerados de risco, tais ações desconsideram os direitos humanos e fundamentais, afastado os jovens negros, pobres e periféricos dos locais onde há grande número de estrangeiros, atuando no sentido de *higienizar* as ruas, sem de fato promover ações afirmativas e políticas públicas que resultem no protagonismo da juventude negra e não na sua criminalização. É evidente a falta de compreensão da identidade desses grupos e a necessidade de formação em direitos humanos continuada para os agentes públicos, no sentido de humanizá-los e que estes compreendam as realidades e atuem com a perspectiva de (des)naturalize o racismo nas ações policiais de caráter repressivo e respeitem os direitos fundamentais e humanos assegurados pela Constituição Federal e tratados internacionais que versam sobre Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário.

Palavras-Chaves: Racismo. Estereótipos. Ações Policiais. Juventude.

⁹ Pesquisa desenvolvida durante o Grupo de Estudo em Direitos Humanos Mércia Albuquerque

¹⁰ Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVIP/DeVry. E-mail: anandanatyelle@gmail.com

¹¹ Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVIP/DeVry. E-mail: jason.filho@hotmail.com

¹² Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVIP/DeVry. E-mail: charlisonalves@hotmail.com

A NOÇÃO DE PODER NO ÂMBITO DA SEGURANÇA PÚBLICA: (DES)CONSTRUÇÕES A PARTIR DE HANNAH ARENDT¹³

Danilo Bezerra da Silva¹⁴

Heitor Sancho Conrado Cavalcanti¹⁵

Eixo temático: Cidadania, Práticas Sociais e Direitos Humanos.

RESUMO

Este trabalho não tem o intuito de esgotar todas as discussões acerca da desmilitarização, mas sim de levantar alguns questionamentos, talvez até infundáveis, sobre o tema. Objetivamos com esta discussão refletir sobre a noção de poder no âmbito das práticas de segurança pública a partir do conceito sugerido por Hannah Arendt. A contemporaneidade nos mostra que, dentro de uma sociedade onde o perigo nos arrebatava e nos trancafiava dentro das grades e muralhas de nossas residências, os órgãos de segurança terminam por reproduzir, por meio de suas práticas, novos arranjos de insegurança que, em vez de consolidar a noção de segurança, contribuem com a marginalização de grupos sociais. A verdade é que existe um potencial destrutivo dos meios de “segurança” que vai muito além do que podemos imaginar, que se reproduz a partir de práticas totalitaristas, assim como mencionava o pensamento de Hannah Arendt. Nesse sentido, a segurança pública, nos moldes atuais brasileiros, rompe com a noção de direitos humanos e de cidadania. Na história brasileira observamos fortes marcas de um estilo violento de repressão. A violência não se dá apenas física, mas psíquica também. A Segurança pública emprega suas forças no sentido de exercer um poder, na verdade um falso “poder”, já que violência e poder são duas palavras que não se entrelaçam, não existe harmonia entre elas. Desta forma, o presente trabalho, pretende desconstruir a falsa ideia de poder exercido via repressão, pois quando a ação é exercida num estilo repressor e somente repressor, o poder não prevalece. Toda ação deve almejar um propósito, um ideal supremo, a criação de novas oportunidades, e estas devem ser pacíficas para que de fato exista o poder, exercido através da junção de forças em prol de um bem comum. Os resultados desse trabalho mostram que a noção de poder de Hannah Arendt é presente, na discussão sobre segurança pública no Brasil, a partir da ideia de poder, potencialmente violento, um falso poder, (re)produz a violência nos dias atuais de modo a negar os direitos humanos, a defesa da cidadania e a valorização do ser humano no âmbito das políticas de segurança pública.

Palavras-chave: Poder. Segurança Pública. Hannah Arendt.

¹³ Pesquisa desenvolvida durante o Grupo de Estudo em Direitos Humanos Mércia Albuquerque

¹⁴ Graduando em Direito. Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVIP/ DeVry. E-mail: danilooficial7@gmail.com

¹⁵ Graduando em Direito. Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVIP/ DeVry. E-mail: heitor.scc@hotmail.co

A OUTRA FACE DO CONFLITO

Vanessa Paula de Lima¹⁶

Eixo Temático: Constitucionalismo, Direitos Fundamentais e Acesso à Justiça.

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo demonstrar um ângulo pouco estudado sobre o conflito, sua repercussão subjetiva da satisfatoriedade, onde consiste na ponderação do conflito e não na resolução deste. A sociedade a todo o tempo vem querendo acabar com os conflitos existentes ou pelos menos que haja a resolução dos mesmos e sem notar acabam construindo em sua consciência um fenômeno demonizador ou conseqüentemente acabam não acreditando em sua existência. Acontece que o conflito não é algo que deva ser encarado negativamente, pois é impossível uma relação interpessoal plenamente consensual, uma vez que se não existisse o conflito não haveria a jurisdição e o mundo se tornaria monótono ao ponto de se pensar no quão chato seria a vida. A partir do momento que se compreende a inevitabilidade do conflito surge a capacidade de desenvolver soluções autocompositivas e jurisdicionais. Outrossim, quando por exemplo estamos diante de uma mediação, conciliação, arbitragem ou jurisdição, pode-se dizer que há o conflito e do seu resultado, seja positivo ou negativo, não há mesmo assim de se falar em resolução de conflito ao passo que este nunca irá deixar de existir, no entanto, o que se observa é uma ponderação de valores do qual haverá uma sucumbência de um lado e do outro uma resolução satisfatória, tendo em vista que mesmo havendo uma solução para uma das partes, continuará havendo o conflito pelo o motivo da parte não aceitar tal decisão e mesmo que aceite não quer dizer que seu espectro de ver seu direito estará acabado ou que se confirme que estava errado, pois a natureza do homem destina-se a pleitear o que ele acha correto. É cediço explanar também que na mediação, onde não há a interferência de terceiros no que cerne de que o terceiro não poderá tomar decisões e nem conciliar as partes, apenas será o mediador que tentará fazer com que as partes por si encontrem uma solução, destarte, o conflito não se encontra concluído para aquelas determinadas partes, deste modo, pode-se dizer que houve a ponderação do problema. Por fim, importar proferir que esta é uma pesquisa qualitativa, através de aplicação de questionário tendo como motivação a iminente mudança pelo CPC nas formas de resolução de conflito.

Palavras chaves: conflito, resolução, ponderação.

¹⁶ UNIFAVIP-DEVRY. E-mail: vanessapaula13@hotmail.com

A PARCIALIDADE ADVINDA INFLUENCIA MIDIÁTICA EM CRIMES DE GRANDE REPERCUSSÃO NO TRIBUNAL DO JURI

Francisco Xavier Vicente de Santana¹⁷

Eixo: Constitucionalismos, Direitos Fundamentais e Acesso à Justiça;

RESUMO

Tendo em vista que ultimamente no Brasil estão ocorrendo crimes de grande repercussão, é necessário demonstrar a população entre o que a lei determina e que a mídia busca. A mídia por diversas vezes, está se vestindo de justiça e condenando antes mesmo que haja a persecução penal, e desta forma acaba “coagindo” os membros do conselho de sentença a decidirem, conforme o que estava previamente estabelecido. Dessa maneira, aquelas pessoas que de fato serão investidos e se tornarão juízes perante aquele tribunal, deixarão de observar os princípios constitucionais e acabarão tomando uma decisão, não por sua vontade, mas sim, pela influência do clamor da sociedade devido a influência midiática. Sabe-se que em nossa Carta Magna se assegura a presunção de inocência, mas muitos réus já chegam ao plenário com uma definição acerca de sua culpabilidade, inclusive com uma possível pena a ser cumprida. É importante ressaltar que diante de casos de grande repercussão a influência exercida pela mídia, em razão da sua liberdade de imprensa, fere alguns princípios constitucionais que garantem ao Réu ser julgados de forma imparcial. O estudo tem como objetivo verificar se há parcialidade do conselho de sentença no tribunal do júri em casos de grande repercussão. Devem-se identificar crimes de grande repercussão, analisar os resultados desses julgamentos, apontar as falhas na sistemática do júri e por fim investigar as consequências da parcialidade dos jurados nos julgamentos perante o tribunal do júri. Para atender aos propósitos investigativos dos pressupostos desse trabalho, pautamos nossos estudos em procedimentos de uma pesquisa qualitativa, que se justificou pelo desejo de compreender de que forma os casos de grande repercussão interferem nas decisões do conselho de sentença. O método a ser utilizado é o da observação, pois a intenção é verificar de que modo são divulgados nos meios de comunicação. Quanto ao procedimento, fez-se estudos de casos a partir da pesquisa documental acerca desse problema. Quanto ao tipo de estudo essa pesquisa é classificada como descritiva, pois tem como uma característica a observação sistemática. Por fim, questiona-se então: A divulgação de crimes de grande repercussão interfere na imparcialidade do conselho de sentença?

Palavras chaves: Princípios Constitucionais – Violação – Tribunal Do Júri- Imparcialidade

¹⁷ CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO IPOJUCA- UNIFAVIP/DEVRY – E-mail: francisco.gol@hotmail.com

A RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO DIANTE DA OMISSÃO PARA COM SEUS CUSTODIADOS

Déborah Ellen de Araújo Lima¹⁸

Weslayny Alana Silva do Nascimento¹⁹

Eixo Temático: Cidadania, Práticas Sociais e Direitos Humanos.

RESUMO

Far-se-á uma discussão acerca da responsabilidade que o Estado tem diante daqueles que tem sua liberdade tolhida e passam a ser custodiado pelo sistema. Sabemos que quando ocorre à prática de um crime, surge o direito de punir do Estado para dar ao agente criminoso uma sanção retributiva preventiva, para que assim o indivíduo receba de volta o mal cometido a sociedade e que a partir disso ele não volte a delinquir. Desta forma, quando o criminoso tem sua liberdade tolhida pelo Estado, a este é dado o dever de resguardar os direitos assegurados ao preso pelo nosso ordenamento jurídico. Hoje cerca de 40% da massa carcerária são presos provisórios, ou seja, são pessoas que foram presas e simplesmente passam meses e anos para ter um julgamento. Estamos diante de um grande problema, pois, é direito inerente a pessoa, que seja julgado em prazo razoável, mas, na realidade não existe um olhar humano para essa razoabilidade expressa pelo legislador, ocorre que diante da omissão do mesmo, acaba existindo grandes afrontas aos direitos e garantias fundamentais ao ser humano que teve sua liberdade tolhida, como é exemplo da presunção de inocência, contraditório, ampla defesa, devido processo legal, dentre outros. Quando nos deparamos com os indivíduos presos, que receberam a condenação transitada em julgado nasce outro problema, que a negligência do estado quando nos referimos a progressão de regime, bem como a soltura dos presos. O Estado não oferece à população carcerária a devida assistência acerca da progressão de regime e liberação dos apenados, tendo em vista que ainda ocorre e não de forma rara o cumprimento excessivo de pena, muitas vezes o indivíduo fica preso de forma provisória por tanto tempo, que quando ocorre o devido julgamento ao mesmo é dada uma pena inferior a que já passou no cárcere. Diante disso só resta ao Estado a prestação de uma indenização para a pessoa que foi vítima do sistema. Espera-se, no entanto que o Estado forneça a atenção necessária para a massa carcerária, para que diante disso erros grosseiros deste porte sejam evitados.

Palavras chaves: Responsabilidade, Estado, administração pública

¹⁸ Bacharelado em direito pela Universidade do Vale do Ipojuca – Unifavip Devry. Email: deborahellenlima@hotmail.com, telefone: (81) 99452-5759

¹⁹ Bacharelado em direito pela Universidade do Vale do Ipojuca – Unifavip Devry. Email: w.alana@live.com, telefone: (81) 99141-8588

ALGUNS FATORES DETERMINANTES NA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NO ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE NO BRASIL²⁰

Carlos Francisco da Silva²¹

Eixo Temático: Cidadania, Práticas Sociais e Direitos Humanos.

RESUMO

A saúde, como direito de todos e dever do Estado, conforme garantido no artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, em nenhuma hipótese, pode ser concebida de forma que não respeite a cidadania, a privacidade, a igualdade e a dignidade da pessoa humana. Se o acesso a serviços de saúde não atender ao cidadão, ou deixar de atender nessas condições estabelecidas, é preciso considerar a violação de direitos humanos, e todos os fatores que levam a essa violação devem ser estudados e perseguidos afim de que um dia possamos ter um modelo de assistência à saúde que atenda ao indivíduo respeitando-o na sua mais valiosa condição: a de ser humano. O Brasil adotou como modelo de assistência o Sistema Único de Saúde (SUS) regido pelos princípios da Universalidade, da Equidade e da Integralidade da atenção à saúde, e pelas seguintes diretrizes: Descentralização, Regionalização, Hierarquização e a Participação social. Apesar da previsão constitucional de um sistema “único” de saúde, a insuficiência desse modelo faz surgir duas outras importantes redes de atendimento: a saúde suplementar, oferecida pelas operadoras de planos de saúde, com regulamentação própria e regulada pela Agência Nacional de Saúde (ANS) e a rede privada de atendimento. Esse modelo encontra-se em permanente construção e é, sem sombra de dúvidas, nas fragilidades de sua estrutura política e organizacional que se encontram os principais fatores que levam à violação de direitos humanos na saúde, sem deixar de desconsiderarmos outros fatores como o nível de acesso a informação e as condições sociais, econômicas e culturais dos usuários do SUS. Esse estudo, de caráter exploratório, sem a pretensão de exaurir todas as possibilidades, aponta-nos nesse primeiro momento sete fatores políticos e administrativos determinantes do SUS que expõem o cidadão à violação de direitos humanos no acesso aos serviços oferecidos. São eles: 1) O (sub) financiamento do sistema; 2) a corrupção; 3) a má gestão; 4) o modelo hospitalocêntrico; 5) o modelo de formação nas faculdades de medicina; 6) a insuficiente quantidade de médicos no Brasil; 7) os interesses econômicos e políticos das indústrias farmacêutica e médico-hospitalar. Por fim, reiteramos a necessidade de estudos detalhados sobre a responsabilidade de cada um desses fatores na determinação da qualidade do acesso do cidadão ao Sistema Único de Saúde.

Palavras chaves: Direitos Humanos – Direito à saúde – Violação de direitos – Sistema Único de Saúde (SUS).

²⁰ Este trabalho/resumo é resultado dos estudos desenvolvidos no Grupo de Estudos Interdisciplinares sobre Direitos Humanos da Unifavip/Devry, sob a orientação do Professor Msc. Fernando Cardoso e está sendo apresentado à Comissão Científica do IV Congresso de Direito do Centro Universitário do Vale do Ipojuca – Unifavip/Devry, em 15/10/2015.

²¹ Graduando do 6º período de Direito – Centro Universitário do Vale do Ipojuca – Unifavip/Devry. carlinhos.silva65@hotmail.com. (81) 9 9800 2662

**APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA:
UMA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO EXECUTADO PELO CENTRO DE
EDUCAÇÃO POPULAR COMUNIDADE VIVA, NO MUNICÍPIO DE CARUARU**

Amanda de Lira ²²

José Walter Lisboa Cavalcanti ²³

Eixo Temático: Cidadania, Práticas Sociais e Direitos Humanos.

RESUMO

Neste trabalho iremos apresentar o resumo do trabalho de conclusão de curso que objetiva fazer um estudo acerca da problemática dos adolescentes em conflito com a lei e a aplicação da medida socioeducativa de Liberdade Assistida. A pesquisa desenvolvida seguiu as seguintes modalidades: Pesquisa bibliográfica, qualitativa e quantitativa. Com a pesquisa esperava-se chegar ou pelo tentar encontrar respostas para a seguinte pergunta: De que forma os procedimentos metodológicos realizados pela equipe interdisciplinar do Centro de Educação Popular Comunidade Viva-COMVIVA contribuem com a execução da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida no Município de Caruaru? Para encontrar essa resposta analisamos os procedimentos desenvolvidos pela equipe interdisciplinar do COMVIVA que contou com a participação dos/das adolescentes e suas famílias. O instrumento norteador das ações socioeducativas é o Plano Individual de Atendimento e foi com base nele que conseguimos analisar a execução da Liberdade Assistida. Dentre os resultados obtidos os que nos chamaram a atenção foram os números de reincidências no período de execução da Liberdade Assistida, bem como o número de adolescentes que tiveram a medida extinta por cumprimento satisfatório. Os resultados obtidos são referentes ao primeiro semestre dos anos de 2014/2015 de janeiro a julho dos anos citados foram acompanhados um total 203 adolescentes dos quais 148 eram do sexo masculino e 55 do sexo feminino, o percentual de reincidência no primeiro semestre de 2014, foi de 5% e no mesmo período de 2015 foi 1%. Com relação às extinções no primeiro semestre de 2014 houve 42 extinções das quais 37 foram por cumprimento satisfatório, já no primeiro semestre de 2015 tivemos um total de 29 extinções das quais 16 foram por cumprimento satisfatório. Se compararmos esses dados com os dados apresentados em outras medidas perceberá que há de fato uma efetividade nos procedimentos adotados na execução da Liberdade Assistida no Município de Caruaru. Com base nos resultados a pesquisa visa contribuir com futuros estudos sobre o tema, bem como, poderá favorecer e servir de sugestão à prática do trabalho das unidades que executam a medida socioeducativa de Liberdade Assistida no Estado de Pernambuco.

Palavras chave: Neoconstitucionalismo; Movimento; Princípios; Insegurança; Desequilíbrio.

²² Graduanda em Direito - Centro Universitário do Vale do Ipojuca - UNIFAVIP. E-mail: amandaadvpedagoga@yahoo.com.br

²³ Orientador - UNIFAVIP. E-mail: jccavalcanti@unifavip.edu.br

ATIVISMO JUDICIAL NO DIREITO PENAL

Simone da Silva Tenório²⁴

Fernando José de Souza Filho²⁵

Eixo Temático: Constitucionalismos, Direitos Fundamentais e Acesso à Justiça

RESUMO

Em que medida o Supremo Tribunal Federal (STF) tem legitimidade para decidir sobre o porte de drogas para consumo pessoal? O presente trabalho busca estudar em que medida o STF tem legitimidade para decidir sobre o porte de drogas para consumo pessoal. Atualmente observa-se uma grande incidência do fenômeno jurídico denominado pela doutrina de ativismo judicial. Nesse contexto, entende-se que essa atuação contramajoritária traz um maior prejuízo para a sociedade quando envolve temas do direito penal, que tem como principal instrumento de coerção as penas privativas de liberdade. Baseado na teoria de Lola Aniyar de Castro sobre legitimação, questiona-se se o judiciário possui legitimidade para inovar o ordenamento jurídico, principalmente em temas que envolvem bens jurídicos como a vida, a exemplo do caso dos fetos anencéfalos, tema já pacificado, e a liberdade, como é o caso típico em tela, em que a Corte Suprema Brasileira decidirá o que pode ser considerado porte de drogas para uso pessoal. Deve-se colocar a mitigação da liberdade nas mãos de 11 homens, que não representam a vontade popular de forma direta e que, em regra, foram indicados e possuem interesses políticos em sua atuação? Diante de posturas como esta não haveria a legitimação de uma atuação ditatorial? Frise-se que aqui não se trata da função do judiciário enquanto legislador negativo, cuja atuação encontra guarida no art. 102, da Constituição Federal, e sim de sua atuação enquanto legislador positivo, função típica do Poder Legislativo. Com a definição de um limite máximo que configure o porte para uso pessoal, sem que o magistrado possa analisar as nuances que envolvam o caso concreto, há uma clara convalidação do princípio da igualdade, presente na ideologia da defesa social, ao qual se refere Alessandro Baratta. Tal princípio vai de encontro à essência do princípio da igualdade material que busca a equiparação entre os cidadãos. Para realizar tais análises haverá um estudo pormenorizado da bibliografia que versa sobre as referidas temáticas a fim de dirimir tais controvérsias, como as obras de Alessandro Baratta, Lola Aniyar de Castro, Luiz Roberto Barroso, entre outras.

Palavras-chaves: Ativismo judicial, Direito Penal, Legitimação

²⁴ Faculdade Boa Viagem – FBV|Devry. simonetenoriodv@hotmail.com

²⁵ Faculdade Boa Viagem – FBV|Devry. ffilho4@fbv.edu.br.

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, PERSPECTIVAS ACERCA DE UM NOVO OLHAR PARA O ORDENAMENTO JURÍDICO

Weslayny Alana Silva do Nascimento²⁶

Eixo Temático: Cidadania, Práticas Sociais e Direitos Humanos.

RESUMO

Trataremos no presente artigo discussões ao que se refere a mais nova audiência de custódia implantada no Brasil, audiência essa, que veio para mudar a visão sobre o nosso ordenamento jurídico e o efetivo cumprimento deste. No ano de 2015, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com apoio do Supremo Tribunal Federal (STF) lançaram o projeto Audiência de Custódia, que consiste na rápida apresentação de um indivíduo preso em flagrante delito ser apresentado a um juiz no prazo de no máximo 24 horas, ou seja, assim que for preso, o indivíduo devidamente apresentado ao juiz, é submetido a uma audiência de imediato, serão ouvidos tanto o preso, quanto o Ministério Público, a Defensoria Pública ou o advogado particular do preso. O juiz nesta ocasião analisar-se-á se houve a prática de maus-tratos, tortura ou afins por parte dos policiais para com o agente delituoso, bem como, fará uma avaliação da legalidade e necessidade da prisão daquele criminoso, observando também a possível continuidade da prisão ou a concessão de liberdade. Esse projeto teve início em São Paulo e já se espalhou por boa parte do país, Pernambuco foi 11º Estado a aderir a audiência de custódia, está havendo uma grande aceitação do projeto que prevê uma diminuição na população carcerária, pois, a partir do momento que o juiz tem um primeiro contato com o agente delituoso preso em flagrante, ao magistrado é dado o poder de decidir a permanência da prisão, ou optar por penas alternativas, como é o exemplo do monitoramento eletrônico, vai depender do caso concreto. A referida audiência não só é uma boa saída para o Estado, mas também para o indivíduo, pois a ele é dada o devido processo legal bem como o contraditório, a observância da razoabilidade, da presunção de inocência, dentre outros. Observa-se da mesma forma a economia do país, tendo em vista que um preso custa para o Estado uma média de R\$ 3.000 mil reais por mês. Conclui-se, no entanto, que a audiência de Custódia vem para dar efetivação ao que reza o ordenamento jurídico e ajudar a atual situação do cárcere Brasileiro.

Palavras chaves: Audiência de custódia, ordenamento jurídico.

²⁶ Bacharelado em direito pela Universidade do Vale do Ipojuca – Unifavip Devry. E-mail: w.alana@live.com, telefone: (81) 99141-8588

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: INSTRUMENTO PARA CONSAGRAR O DIREITO A NÃO TORTURA

José Edson de Santana Júnior²⁷
Mariane Izabel Silva dos Santos²⁸

Eixo Temático: Constitucionalismos, Direitos Fundamentais e Acesso à Justiça

RESUMO

A tortura é uma invenção humana muito antiga atrelada com as relações de dominação e com a prepotência inerente ao homem conforme é abordado por Verri (2000). É um instrumento utilizado por governos há muitos anos, que, segundo Bulos (2011), tem o intuito de compelir as pessoas a confessarem ou assumirem crimes que muitas vezes não são os autores. Isso ocorria através de castigos físicos e psicológicos degradantes que desconsiderava totalmente a condição humana do homem. Esse tipo de instrumento foi/é muito utilizado em períodos ditatoriais nos quais os governos manipulam as informações que ocorrem no país culpando pessoas inocentes. Após o período da Ditadura Militar no Brasil (1964-1985) observamos que caminhamos para a Constituição Federal de 1988, conhecida como cidadã, que veio consagrar o direito a não tortura (Art. 5º, III) e torná-la um crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (Art. 5º XLIII). Uma característica interessante desse tipo de crime é que os seus autores, na maioria das vezes são agentes públicos que atuam em nome da segurança social e reproduzem essas ações em pessoas suspeitas de crimes. Diante dessa realidade, visando o combate à violência e sem deixar de lado a proteção à dignidade da pessoa humana, surge a audiência de custódia. Assim, o objetivo deste trabalho é analisar a audiência de custódia como instrumento de combate as práticas de tortura por agentes públicos, através de uma pesquisa bibliográfica, e a abordagem qualitativa, para coleta e análise do material. Dessa forma, compreende-se como audiência de custódia aquela realizada em sede preliminar, isto é, em até vinte e quatro horas após a efetuação do encarceramento, momento em que o preso poderá informar sobre as práticas policiais utilizadas, visando o combate dos comportamentos violadores da integridade física do indivíduo. Trata-se, portanto, de um avanço no Processo Penal brasileiro, pois rompe com a figura de um “preso invisível”, tão presente em momentos atuais. Sendo assim, entendemos que o contato visual pode facilitar a averiguação do julgador sobre os procedimentos utilizados pela polícia e a consequente constatação das práticas de tortura, podendo resultar na punição de agentes públicos.

Palavras chaves: Tortura, Audiência de Custódia, Direitos Fundamentais.

²⁷ Graduando em Direito – Centro Universitário do Vale do Ipojuca. Email: edsonjuniordrt@gmail.com

²⁸ Graduanda em Direito – Centro Universitário do Vale do Ipojuca. Extensionista no Projeto “Olhares para a adoção”.
Email: mariane.izabel@hotmail.com

CRIMINOLOGIA FEMINISTA E DIREITOS HUMANOS: APORTES À LEITURA E A ABORDAGEM DE CRIMES SEXUAIS CONTRA A MULHER²⁹

Mariane Izabel Silva dos Santos³⁰

Kaline Batista da Silva Lima³¹

Eixo Temático: Cidadania, Práticas Sociais e Direitos Humanos.

RESUMO

O Brasil possui lamentável histórico de tratamentos discriminatórios, geradores de estereótipos, domínio e opressão contra a mulher. Isso fica evidente quando observamos a estrutura patriarcal ainda vigente, na perpetuação da vitimização sexual feminina e o lento reconhecimento legislativo das transformações relativas a questões de gênero. É evidente que a violência sexual contra a mulher ultrapassa o campo da proteção normativa, o sofrimento psíquico e demais consequências são imensuráveis, podendo ser agravada face à ineficácia da justiça criminal. Justiça essa que colabora com a omissão estatal quanto à implementação de políticas públicas eficazes voltadas à proteção, prevenção e assistência às mulheres vítimas de desse tipo de crime. Dessa forma, o presente trabalho, tem caráter bibliográfico-exploratório, objetivando discutir a problemática da violência sexual contra a mulher a partir da ótica da criminologia feminista e dos direitos humanos, em perspectiva introdutória quanto ao tema. As análises da problemática da violência sexual contra a mulher através destas vertentes se dá pela ligação direta entre o estudo do feminino no contexto social criminológico e de vitimização, e sua proteção nos ditames dos direitos humanos. Direitos esses, ainda, violados atualmente e que precisam de lutas constantes para a que essas mulheres possam se proteger e denunciar as agressões que tem sofrido, para que sejam tomadas medidas eficazes contra a violência sexual. Assim, os resultados do presente trabalho constroem a ideia de que há uma revitimização da mulher na atual perspectiva criminológica, pois, o sistema de justiça criminal não consegue oferecer proteção, prevenção ou resolução à problemática da violência sexual contra a mulher, sendo seletivo e desigual. Fazendo-se necessária uma atenção especial no tratamento de vítimas da violência sexual, pela complexidade que envolve a questão, de forma que haja formação adequada de profissionais para conduzirem o trâmite processual, bem como, promoção de assistência psicossocial às mulheres vitimadas, de forma digna, afim de garantir a proteção de sus direitos mais basilares.

Palavras-chave: Criminologia Feminista. Direitos Humanos. Violência Sexual.

²⁹ Esta pesquisa é resultado dos estudos que atualmente vêm sendo desenvolvidos no âmbito do Grupo de Estudos Interdisciplinares sobre Direitos Humanos do UNIFAVIP, sob a orientação do Prof.º Msc. Fernando Cardoso, do curso de Direito.

³⁰ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVIP. E-mail: mariane.izabel@hotmail.com.

³¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVIP. E-mail: kaline_bsl@hotmail.com.

DESAFIOS À MATERNIDADE NO CÁRCERE

Elairton Sabino da Silva³²
Maria Simone Gonzaga de Oliveira³³

Eixo Temático: Cidadania, Práticas Sociais e Direitos Humanos.

RESUMO

O artigo 5º da Constituição Federal proporciona às presidiárias condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. A Lei de Execuções Penais (LEP), determina que os estabelecimentos penais femininos disponham de berçário e creche para abrigar as crianças com até 7 anos de idade, ratificando essa legislação entra em vigor em 28 de maio de 2009 a Lei 11.942. Embora existam todas essas Leis no papel, na prática ainda é bem diferente, exercer o que está expresso. A mulher é vista em nossa sociedade como a referência familiar, quando esta delinque e encontra-se presa, passa a ser descriminalizada tanto pela própria família, como dentro do presídio. A sociedade não admite que a figura feminina doce e materna, transgrida. A imagem feminina de docilidade e ternura em oposição à figura da mulher relacionada à transgressão das regras sociais, tornando-as até masculinizadas. Com relação às mulheres grávidas no estabelecimento prisional, a invisibilidade para a atual condição desta mulher é notória, a maternidade na prisão envolve vários fatores que vão da estrutura do estabelecimento às políticas públicas oferecidas para elas. Neste momento as mães descobrem outra forma de criação de seus filhos, a mulher passa a exercer o que é denominado de “hipermaternidade”, passando a ser mãe em estágio integral, não podendo trabalhar ou estudar o que implica na sua não remição. A remição permite, pelo trabalho, dar como cumprida parte da pena, vale dizer, abreviar o tempo de duração da sentença. Ser mãe na prisão é algo difícil e doloroso, tanto para a genitora quanto para criança, que já nasce com o estigma do crime, tendo que conviver com a mãe em ambiente muitas vezes precário. A relação mãe e filho começa ainda na gestação, podendo ter interferência pelo ambiente em que a mãe se encontra. Pois, dentro da prisão a mãe não tem autonomia da maternidade tem que aprender a como criar um filho dentro dos limites e regras estabelecidas. Mães e filhos devem receber tratamento adequado e especial pois a mulher no estado gestacional e de amamentação encontra-se em uma situação singular, ocupando posição diferenciada das demais.

Palavras-chave: maternidade; cárcere; mulher.

³² Graduando em Direito – Centro Universitário do Vale do Ipojuca. Extensionista no Projeto de Assessoria Jurídica Popular – PROJURIS e no Projeto Direito e Cidadania. Email: elairtonsabinodasilva@live.com

³³ Graduanda em Direito – Centro Universitário do Vale do Ipojuca. Extensionista no Projeto de Assessoria Jurídica Popular – PROJURIS e no Projeto Direito e Cidadania. Email: moneoliveira22@hotmail.com.

DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA VERSUS TENTATIVA DE HOMICÍDIO

Weslayny Alana Silva do Nascimento³⁴

Eixo: Cidadania, Práticas Sociais e Direitos Humanos.

RESUMO

Traçaremos uma análise referente à desistência voluntária e a tentativa de homicídio, que são dois institutos do Direito Penal Brasileiro. A desistência voluntária e a tentativa de homicídio são dois institutos oferecidos do direito penal brasileiro. Iniciado a execução para realização de determinado crime, este, no entanto, só pode ser interrompido por dois motivos, o primeiro diz respeito à não consumação do crime pela própria vontade do agente (desistência, voluntária) e a segunda opção diz respeito a não consumação do crime por circunstâncias alheias a vontade do agente (tentativa de homicídio). Ocorre crime tentado quando o agente inicia os atos executórios para a consumação do crime, mas é impedido de alcançar o resultado desejado por circunstância alheia a sua vontade, neste caso o agente não consegue o resultado morte por circunstâncias contrária a sua vontade, no crime de tentativa o agente diz: Eu quero mais não consigo. Diante dessa atitude do agente de quere alcançar o resultado morte, o legislador pune o mesmo de forma mais severa, sanciona o criminoso como se consumado o crime fosse, ou seja, é punido com a pena de doze a trinta anos de prisão, podendo ser diminuída e um a dois terços. Ao analisarmos a desistência voluntária observa-se que o próprio nome explica, neste instituto o agente não tem o resultado morte consumado porque o mesmo não quer, ele interrompe os atos executórios e não permite a consumação da morte, nota-se que na desistência voluntária o agente delituoso inicia os atos executórios, mas, por sua própria vontade não quer que o resultado morte aconteça, desiste de forma voluntária. Neste instituto o agente diz: Eu consigo, mas, não quero. O legislador decidiu privilegiar o agente que desiste por sua própria vontade de continuar com os atos executórios, dando assim uma punição mais branda para aquele que optou por essa atitude. Desta feita, o agente só responde pelos atos até então praticados. Todavia, como o legislador deu essa ‘regalia’ a quem abandonou a execução pela própria vontade, existe uma resistência aos aplicadores do direito em acatar esse instituto em um júri popular, por exemplo, algo lamentável. Mas, essa atitude do legislador faz jus a atitude do agente.

Palavras Chaves: Institutos, desistência voluntária, tentativa, homicídio.

³⁴ Bacharelado em direito pela Universidade do Vale do Ipojuca – Unifavip Devry. Email: w.alana@live.com, telefone: (81) 99141-8588

EDUCAÇÃO PÚBLICA E O PROJETO ESCOLA LEGAL

Jefferson Santos de Moraes³⁵

Gilliard Geraldino de Souza³⁶

Professora Orientadora: Maria das Graças dos Passos³⁷

Eixo Temático: Violência; Cidadania; Políticas Públicas; Direitos Humanos.

RESUMO

O enfoque deste trabalho é apresentar os critérios utilizados no ensino público, que por sua vez são regidos conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e mostrar os programas que auxiliam esta educação. Em grande parte das escolas públicas o ensino não é efetivado com a qualidade especificada na lei de diretrizes da educação, deixando aqueles que firmaram um contrato enquanto cidadãos com Estado em situação de defasagem educacional. Vislumbra-se um abismo de conhecimento e cidadania entre o Ensino Público e o Privado, uma vez que, a Educação Pública está cada vez mais abandonada e os alunos expostos a vários níveis de violência, onde a escola ficou minimizada a mera prática da transferência de conhecimentos de maneira altamente dogmática, criando cidadãos que desconhecem seu lugar na sociedade. São vários os fatores que contribuem para tal problema e permeiam desde a valorização dos professores até a criação de Políticas Públicas de inclusão e diminuição da violência escolar. Contudo, nesse contexto em qual se encontra a Educação Pública existem projetos que buscam diminuir os efeitos negativos, auxiliando na busca por melhores práticas em conjunto com a escola, se tornando interlocutores na mediação dos conflitos. Dentre esses projetos tem-se em destaque o Projeto Escola Legal que é fruto de um convênio firmado entre o Tribunal de Justiça, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e o Governo do Estado através de sua Secretaria de Educação e o Centro Universitário Vale do Ipojuca – Unifavip DeVry que promove a mediação nas escolas públicas conveniadas, tanto do estado como do Município de Caruaru resgatando os valores e direitos inerentes à pessoa humana. Para que esse projeto obtenha os resultados almejados é preciso o empenho de todos que participam da vida escolar trazendo principalmente exemplos de sucesso, como é o caso de uma das professoras da Escola CAIC de Caruaru – PE, que utiliza o método de incentivar a construção de valores essenciais para os alunos daquela localidade, a mesma já foi aluna do CAIC e hoje cursa o 7º período de Pedagogia pela UPE e escolheu lecionar na escola onde estudou, tornando-se uma referência em motivação e força de vontade, mesmo diante das adversidades impostas por um sistema de ensino muito aquém do necessário. Assim, verificou-se que sua política em relação ao trabalho da violência é pautada no respeito ao aluno, através do cuidado no tratamento que espelha a reciprocidade por parte deles.

Palavras-chave: Projeto. Escola Legal. Educação.

³⁵UNIFAVIP – DEVRY. Email: jeffersonm794@gmail.com

³⁶UNIFAVIP – DEVRY. Email: gilliardee@hotmail.com

³⁷UNIFAVIP – DEVRY. BACHARELA EM DIREITO. Preceptora no Projeto Escola Legal. Orientadora. E-mail: mpassos3@unifavip.edu.br.

FEMINICÍDIO: A QUALIFICAÇÃO COMO RESPOSTA PARA O CRIME DE GÊNERO.

Jéssica Daiane da Silva³⁸

Bruno Anderson Andrade Cavalcanti³⁹

Eixo Temático: Cidadania, Práticas Sociais e Direitos Humanos.

RESUMO

A inclusão do feminicídio como modalidade qualificadora do homicídio é um reconhecimento ao clamor social, tendo em vista os números alarmantes dos crimes cometidos em razão do gênero. Este trabalho tem por objetivo esclarecer a necessidade desta nova qualificação incriminadora, como medida de combate e prevenção dessa lamentável realidade de violência e ódio vivida pelas mulheres. Na lei 13.104/2015, em vigor desde o dia 10 de março, o feminicídio se traduz não apenas no conceito objetivo de assassinato de uma mulher (que seria enquadrado no *caput* do Art. 121, CP), mas sim na subjetividade de tal crime ser cometido pela condição do sujeito passivo ser do gênero feminino, através de violência doméstica ou familiar, ou pelo menosprezo à condição de ser mulher. Desta lei, embora seu efeito principal já tenha sido mencionado, podem-se ressaltar ainda mais dois: a criação de causas de aumento de pena, para casos de gravidez, deficiência, presença de ascendente ou descendente no momento da conduta ou cometido contra menores de 14 ou maiores de 60 anos; e inclusão da qualificadora no grupo de crimes hediondos. Com isto, através do caráter coercitivo da lei, busca-se uma forma de compensação à uma entre tantas extremidades da desigualdade de gênero no país, refletida historicamente pela discrepância de salários, de oportunidades de emprego, e na violência cometida dentro de casa, onde na maioria dos casos, as vítimas são mulheres, o que vem sendo combatido pela controversa Lei “Maria da Penha” e mais recentemente, pela lei supramencionada. Ainda que não seja um problema recente, o feminicídio, após previsão no Código Penal Brasileiro, ainda não demonstra os resultados esperados de diminuição de cometimento dos crimes, o que gera debate sobre a necessidade da qualificadora, além de manter o Brasil entre os países com maiores níveis de homicídios femininos no mundo, o que só ressalta o caráter discriminatório, desigual e distante dos valores éticos almejados da sociedade livre, justa e solidária que a Constituição Federal toma como seu objetivo de construir. Apesar das ressalvas, diante do atual quadro de intolerância e ódio enfrentado pelas mulheres por crimes tão bárbaros, que a despersonalizam e degeneram, à lei que prevê o feminicídio como qualificadora do homicídio é um meio de combate e prevenção, protegendo-as de serem vítimas dos efeitos de uma desigualdade histórica que, embora aos poucos reduzida, se mantêm como uma realidade infeliz da sociedade brasileira.

Palavras chave: Feminicídio; Crime; Gênero; Lei; Desigualdade.

³⁸ Graduanda em Direito - Centro Universitário do Vale do Ipojuca - UNIFAVIP. E-mail: jessicadaiane2811@hotmail.com

³⁹ Graduando em Direito - Centro Universitário do Vale do Ipojuca - UNIFAVIP. E-mail: baac.2009@hotmail.com

INTERSEÇÕES ENTRE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E TEORIA QUEER: RECONHECENDO O OUTRO⁴⁰

Roberta Rayza Silva de Mendonça⁴¹

Fernando Cardoso da Silva⁴²

Glebson Wesley Bezerra da Silva⁴³

Eixo Temático: Cidadania, Práticas Sociais e Direitos Humanos.

RESUMO

Durante o período entre os anos de 1964-1985, ocorreram, no Brasil, o que podemos considerar como a época onde existiram as maiores violações aos direitos humanos. Lembrando que este é o período em que se insere o cenário do regime militar, onde os indivíduos encontraram-se tolhidos de sua liberdade e de seu direito de escolha. Durante esse íterim se destaca o ano de 1968, marcado como “O ano que nunca terminou”, caracterizado por grandes acontecimentos, entre eles, onde ocorreram, em maior número e com maior visibilidade as lutas de diversos movimentos sociais, que almejavam a ruptura do modelo de sociedade (ocidental) que lhes estava sendo posto. Os movimentos sociais deste ano eram controlados por órgãos de repressão. Em sua maioria pacíficos, estes movimentos preocupavam os militares, pois quando se utilizavam de extrema violência para conter as manifestações, mostravam a face mais cruel da ditadura. Vale lembrar ainda, que no ano de 1968 foi editado o ato institucional número 5, (AI-5), que estabelecia, de maneira clara e objetiva a tortura e violência contra aqueles que se opunham ao regime. As décadas de 1970 e 1980, apresentaram-se como um período onde se desenvolveram, na academia, grandes diálogos sobre a sexualidade, observando como ela estava ligada a hierarquias sociais, e como vinha acompanhada de uma análise sobre a ideia de identidade, desencadeando numa discussão que buscava categorizar o indivíduo através definições sobre o que seria socialmente aceitável ou não, reforçando padrões e buscando rotular indivíduos, observando que o comportamento sexual destes estava subordinado a um julgamento moral. Nossa pesquisa se dá através de base documental e de análise de conteúdo, onde procuramos relacionar a justiça de transição e a teoria queer, tendo por objetivo apresentar como o período da ditadura militar, onde foram construídos debates sobre a sexualidade, contribuíram para pensarmos sobre a teoria queer, termo que era utilizado como xingamento e que ganhou, nos anos 90, contornos de movimento social, passando a identificar aqueles que se sentiam avessos aos padrões heteronormativos. Como teoria pós-estruturalista e pós-identitária, busca romper com binarismos e com a ideia de uma identidade fixa. A justiça de transição, definida como uma espécie de processo de transformação, que visa, através de novas políticas, o surgimento de novas ideias de democracia nos deu espaço para refletir sobre as ideias advindas da teoria queer, que abre espaço para pensarmos em identidades fluidas, que estão além de uma uniformidade.

Palavras-chave: Ditadura; Justiça de Transição; Teoria Queer.

⁴⁰Esta pesquisa em andamento faz parte dos estudos que atualmente vêm sendo desenvolvidos no âmbito do Grupo de Estudos Interdisciplinares sobre Direitos Humanos Mércia Albuquerque do UNIFAVIP, sob a orientação do Prof.º Msc. Fernando Cardoso, do curso de Direito.

⁴¹Graduanda em Direito – Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVIP. Email: robertas.mendonca@hotmail.com

⁴² Mestre em Direitos Humanos - Universidade Federal de Pernambuco. Professor do Centro Universitário do Vale do Ipojuca. Email: cardosodh8@gmail.com

⁴³ Graduando em Direito – Centro Universitário do Vale do Ipojuca. Extensionista no Projeto de Assessoria Jurídica Popular – PROJURIS e no Projeto Escola Legal. Email: gleb.bezerra@gmail.com

JUDICIALIZAÇÃO: UMA GARANTIA JURISDICIONAL OU UMA PRÁTICA INCONSTITUCIONAL?

Jessyca Iasmim de Souza Farias⁴⁴

Camylla Galindo Cezar⁴⁵

Paulo Gonçalves de Andrade⁴⁶

Eixo temático: Constitucionalismos, Direitos Fundamentais e Acesso à Justiça.

RESUMO

No Brasil a barreira existente entre a política e a justiça vem sofrendo impulsiva dissolução no decorrer do tempo, realçando assim o fenômeno da judicialização na política brasileira que se materializa no deslocamento das competências originalmente atribuídas aos Poderes Legislativo e Executivo para o Poder Judiciário. Através de pesquisas bibliográficas pela doutrina e jurisprudência percebe-se que esta é uma prática cada vez mais frequente no ordenamento jurídico brasileiro, assim este estudo tem por escopo discutir que o judiciário vem deixando de exercer sua função típica de agir como órgão julgador, passando a agir como legislador de questões de larga repercussão política e social. Através desse fenômeno, os juízes e tribunais adquirem poderes que não lhes foram atribuídos nem pela Magna Carta nem por legislação específica, caracterizando uma clara violação ao princípio da tripartição dos poderes de Montesquieu. Afora isso, no ordenamento jurídico brasileiro existem três causas que o justificam, a primeira delas é a redemocratização do país, ocorrida em 1988 com a promulgação da Constituição Federal, que causou o fortalecimento e a expansão o Poder Judiciário assim como possibilitou a sociedade o acesso amplo a justiça, que teve como consequência a otimização da busca pela justiça através dos juízes e tribunais. Em decorrência disto tem-se a constitucionalização de normas que anteriormente eram de caráter político ou ordinário, assim com o advento da constituição cidadã ocorreu a transformação das antigas normas políticas em direito resguardando-as agora uma determinada pretensão jurídica. Ademais, importa ainda destacar como causa da judicialização o sistema brasileiro de controle de constitucionalidade que possibilita que os órgãos do Poder Judiciário, através do controle difuso, a não aplicação de determinada lei que, no caso concreto, considere inconstitucional, assim como permite que em determinados casos o próprio STF julgue qualquer questão política ou moralmente relevante que seja arguida em decorrência de ação direta. Importa proferir que os membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo, responsáveis originalmente pela elaboração das leis, são escolhidos pelo povo, mediante processo eleitoral, o que não ocorre com os membros do Poder Judiciário, assim enquanto aqueles tem dever de legislar representando o povo, estes quando legislam não tem limitação alguma. A Constituição brasileira tem como princípio fundamental a cidadania, e é em respeito a este princípio que deve haver um menor ativismo judicial, e em contrapartida uma efetiva atuação dos Poderes Legislativo e Executivo.

Palavras chaves: judicialização, ativismo judicial, garantia constitucional.

⁴⁴ UNIFAVIP-DEVRY. jessycaiasmim@hotmail.com.

⁴⁵ UNIFAVIP-DEVRY. camyllagc@gmail.com.

⁴⁶ UNIFAVIP-DEVRY. mrpaulogoncalves@gmail.com.

JUSTIÇA RESTAURATIVA E DIREITOS HUMANOS: CONSTRUÇÕES TEÓRICAS SOBRE A LÓGICA PUNITIVA NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO⁴⁷

Kaline Batista da Silva Lima⁴⁸

Alex Bruno Feitoza Magalhães⁴⁹

Samara Crismarques Bezerra⁵⁰

Eixo Temático: Cidadania, Práticas Sociais e Direitos Humanos

RESUMO

O movimento em prol da justiça restaurativa no Brasil, ainda, demonstra-se tímido, existindo poucas discussões acadêmicas e políticas em torno do tema. Há muitas abordagens gerais, sem conceituação e natureza jurídica bem definidas. A justiça restaurativa pode ser vista como um instrumento de apoio contra a violência institucional que é produzida intramuros, auxiliando na execução penal e na busca de efetivação das funções da pena. No sistema punitivo, o conflito da relação de antagonismo entre a sociedade e o detento, afasta a ideia de dignidade. E neste conflito, as práticas restaurativas podem promover e defender os direitos humanos visando a restauração da dignidade humana dos detentos. O presente trabalho, de caráter bibliográfico-exploratório, possui o objetivo de discutir os aspectos da violência institucional do sistema punitivo brasileiro. Buscando discutir que, por si só, as instituições prisionais não oferecem condições garantidoras dos direitos legalmente previstos. As abordagens bibliográficas em torno do tema demonstram que o controle social punitivo afasta-se do interesse social da pena, sendo extremante positivista e reprodutor de violações de direitos. Uma pesquisa inédita do Conselho Nacional de Justiça detalha que a população carcerária chegou a um total de 715.655 detentos no país, apresentando em números o quão distante da realidade estão os ideais de ressocialização e redução da criminalidade. Pelo presente trabalho, temos a concepção de que, além de a penalização não conseguir cumprir sua função, ainda, não se busca meios alternativos ou auxiliares a diminuição da criminalização e punição, como reza, por exemplo, a justiça restaurativa. A contribuição desta pode se dar através de implementação de políticas, à serem executadas nas instituições prisionais, que busquem a restauração da dignidade humana dos detentos, contrapondo-se ao verdadeiro espetáculo de horrores que tem marcado a execução das penas, onde são violados os direitos mais básicos dos indivíduos encarcerados, promovendo uma violência institucionalizada, que gera sofrimento e despersonalização. Seria uma expansão das práticas da justiça restaurativa. Sendo necessário comprometimento para capacitação dos agentes do sistema punitivo, formação e instauração de práticas restaurativas nas instituições prisionais, com a finalidade de auxiliar na efetivação dos direitos dos apenados e na busca pelo alcance dos devidos fins da penalização, através de atividades construtivas e educadoras.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Direitos Humanos. Violência institucional.

⁴⁷ Esta pesquisa é resultado dos estudos que atualmente vêm sendo desenvolvidos no âmbito do Grupo de Estudos Interdisciplinares sobre Direitos Humanos do UNIFAVIP, sob a orientação do Prof.º Msc. Fernando Cardoso, do curso de Direito.

⁴⁸ Graduanda em Direito – Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVIP. Aluna integrante do projeto de extensão universitária PROJURIS e do Grupo de Estudos Interdisciplinares sobre Direitos Humanos do UNIFAVIP. E-mail: kaline_bls@hotmail.com.

⁴⁹ Graduando em Direito – Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVIP. Aluno voluntário no Projeto Mais Educação e integrante do Grupo de Estudos Interdisciplinares sobre Direitos Humanos do UNIFAVIP. E-mail: amagalhaesb@outlook.com.

⁵⁰ Graduanda em Direito – Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVIP. Aluna integrante do Grupo de Estudos Interdisciplinares sobre Direitos Humanos do UNIFAVIP. E-mail: samaracrismarques@outlook.com.

JUSTIÇA RESTAURATIVA, UMA CARACTERÍSTICA DA PASTORAL CARCERÁRIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO.

Liberato Menício Vilela Silva⁵¹

Eixo Temático: Cidadania, Práticas Sociais e Direitos Humanos.

RESUMO

Vislumbramos um projeto dinâmico elaborado pela Pastoral carcerária nacional, onde percebemos que seu objetivo é superar a justiça retributiva pela restaurativa, ou seja, o nosso sistema Penal adota um quesito de retribuir aquele delinquente o mal por ele praticado, através de uma pena que não tem função socioeducativa, é como se aquele mal injusto que ele cometeu será pago com um mal justo aplicado pelo Estado. A Pastoral buscar suprir esta peculiaridade através dos seguintes quesitos: que os direitos humanos sejam garantidos; consciência a sociedade para a difícil situação do sistema prisional; velar a dignidade humana; contribuir para a redução da população carcerária superar a justiça retributiva por meio da justiça restaurativa promover a inclusão social da pessoa presa motivar a criação de políticas públicas que zelam pelo respeito aos Direitos Humanos. O Estado trata o detento como se este fosse seu inimigo, esquece o preso no sistema penitenciário, sem presta-lhe o devido assistencialismo humanitário. A pastoral por sua vez trata das questões humanitárias, prestando o assistencialismo social e, humanitário, por meio de seus colaboradores. Já se tratando de direito penal do inimigo podemos conceituar que é essencialmente, violência silenciosa, o Estado comete no silêncio violência, ou seja; dentro do sistema penitenciário, quando um sujeito está cumprindo sua pena é esquecido, tanto pela sociedade quanto pelo Estado, contra aquele cidadão que foi delinquente, por sua vez o Estado deixa de aplicar uma pena restaurativa por uma finalista, não busca a reinserção social, apenas tem o interesse de punir, aplicando uma pena significativa cruel, não preponderando o sujeito delinquente a uma possibilidade de readaptação a sociedade. Assim busca a Pastoral superar essa justiça retributiva pela restaurativa, através da ressocialização do detento, porém sabemos que essa tarefa é do Estado, que de forma silenciosa não responde aos anseios do sistema carcerário no tocante a ressocialização. Os índices de reincidência demonstram que o plano de ressocialização não funciona. Não podemos culpar apenas o Estado, sabemos que a sociedade em geral tem sua parcela de culpa, uma vez que é preconceituosa com o egresso, dificilmente aceitam um ex-detento em suas empresas. A Pastoral busca conscientizar a população neste aspecto, demonstrando o bem que o egresso reeducado pode trazer à tona. Dessa forma, a pena, quando aplicada, deverá atender às suas finalidades retribuição, com uma quantificação que seja proporcional ao mal praticado pelo agente, como prevenindo o cometimento de futuros delitos, através da justiça restaurativa.

Palavras-chave: Pastoral. Justiça Restaurativa. Ressocialização.

⁵¹ Graduando em Direito – UNIFAVIP Centro Universitário do Vale do Ipojuca. Email: meniciovilela_vip@hotmail.com

NOTAS SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA DE DIREITOS HUMANOS⁵²

Alex Bruno Feitoza Magalhães⁵³

Eixo Temático: Cidadania, Práticas Sociais e Direitos Humanos.

RESUMO

O tema da segurança pública tem ganhado grande repercussão nacional devido à recorrência de atos criminosos cometidos por policiais. O fato é que estudos como os de CANINEU (2014) comprovam que existe uma grande impunidade com relação à violação de direitos humanos cometidos por agentes de segurança. Neste trabalho, objetivamos discutir como a segurança pública no Brasil interliga-se a questões de violações a direitos humanos. Assim, o presente trabalho, de caráter bibliográfico-exploratório, possui o objetivo de discutir os chamados “abusos sistemáticos” instrumentalizados no âmbito da segurança pública como a tortura nas investigações, a truculência e lógica de encarceramento em massa. Analisa-se uma mudança necessária no diploma legal no que se refere ao conceito de segurança pública, afim de que aponte sua importante relação com os direitos humanos. É notório que o ser humano deve ser tratado sempre como fim e não como meio. Segundo o relatório da Anistia Internacional, 80% dos 220 homicídios cometidos por policiais em 2011 permaneciam em aberto até 2015. Num primeiro momento, há lacunas na aplicação da legislação no tocante ao provimento de cursos de especificações sobre direitos humanos para órgãos de segurança. Do mesmo modo, a intervenção da polícia nos territórios periféricos e comunidades vulneráveis tem se dado com o uso excessivo de força, contribuindo para criminalização da pobreza. A impunidade em casos de violência policial tem sido um agravante para a violação de direitos humanos e por conta disso, o país será julgado na Corte Interamericana de Direitos Humanos por 26 mortes durante uma operação policial no Complexo do Alemão (RJ) entre os anos de 1994 e 1995 que se encontram impune até os dias de hoje. Para o respeito aos direitos humanos, uma importante proposta é a de desmilitarização da polícia, para que se tenha uma política de segurança voltada para o atendimento ao cidadão e o resguardo de seus direitos. Fica-nos claro que a atuação dos agentes de segurança pública deve ser guiada pelos princípios norteadores dos direitos humanos, afinal suas ações estão voltadas ao bem-estar coletivo. No entanto, o cenário de segurança pública, fortemente ligado ao militarismo, ainda é um espaço de recorrentes violações aos direitos humanos, especialmente de minorias sociais.

Palavras-chave: Segurança Pública. Militarismo. Direitos Humanos.

⁵² Esta pesquisa é resultado dos estudos que atualmente vêm sendo desenvolvidos no âmbito do Grupo de Estudos Interdisciplinares sobre Direitos Humanos do UNIFAVIP, sob a orientação do Prof.º Msc. Fernando Cardoso, do curso de Direito.

⁵³ Graduando em Direito – Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVIP. Aluno voluntário no Projeto Mais Educação. E-mail: amagalhaesb@outlook.com. Telefone: (81) 99686-5683.

O AUMENTO DA AUTODECLARAÇÃO NEGRA AO IBGE E AS POLÍTICAS DE RECONHECIMENTO⁵⁴

Charlison Alves de Souza⁵⁵

Jason Pereira da Silva Filho⁵⁶

Ananda Natyelle da Silva⁵⁷

Eixo Temático: Cidadania, Práticas Sociais e Direitos Humanos.

RESUMO

O povo brasileiro, devido à diversos fatores, e aqui destacamos o processo colonizador, é constituído por uma miscigenação de culturas. O que acarreta em uma grande diversidade de hábitos e costumes, porém, desde o começo da história do país, que a discriminação racial está presente nas relações sociais. Uma das consequências da citada discriminação, é a negação da sua cor, ou raça, pelo sujeito. No Brasil são realizadas pesquisas, chamadas de Censos, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com a finalidade de mapear algumas características da sociedade brasileira em diferentes épocas, e um dos critérios dessa pesquisa é a autodeclaração pelo entrevistado de sua cor, ou raça. O estudo pretende analisar as diferenças nas autodeclarações dos últimos Censos (2000 e 2010), perpassando por algumas políticas de reconhecimento negro desenvolvidas neste lapso temporal. Para tanto a pesquisa utiliza a abordagem qualitativa e a pesquisa bibliográfica, para coletar e analisar o material, destacando a utilização dos Censos e alguns autores voltados às políticas de reconhecimento. As alternativas para escolha do entrevistado são: branco, pardo, preto, amarelo, indígena. O último Censo realizado no Brasil foi em 2010, vindo a ser disponibilizado para consulta em 2012; que no estudo é relacionado com o Censo de 2000, o penúltimo realizado. Nessa comparação, se ver o crescimento de 6,2%, no Censo de 2000, para 7,6%, no Censo de 2010, da população que se autodeclara preta, e a diminuição de 53,7%, no Censo de 2000, para 47,7%, no Censo 2010. Nesse período, chama atenção diversas atitudes tomadas pela população, organizada através de movimentos sociais, destacando a presença e participação do Movimento Negro Unificado (MNU), como a luta e consequente criação do dia da consciência negra, na data de vinte de novembro; diversas expressões culturais, por meio da música, como o RAP e o Funk, da literatura, com a afirmação de escritores negros e negras, do teatro, dando visibilidade à assuntos que por muitos anos foram invisibilizados pela sociedade brasileira.

Palavras-Chaves: População Negra; Racismo; Reconhecimento.

⁵⁴ Pesquisa desenvolvida durante o Grupo de Estudo em Direitos Humanos Mércia Albuquerque

⁵⁵ Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVIP/DeVry. E-mail: charlisonalves@hotmail.com

⁵⁶ Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVIP/DeVry. E-mail: jason.filho@hotmail.com

⁵⁷ Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVIP/DeVry. E-mail: anandanatyelle@gmail.com

O DIREITO FUNDAMENTAL DE PROPRIEDADE E A VEDAÇÃO DA USUCAPIÃO DE TERRAS PÚBLICAS

Philippe Gustavo de Alencar Aureliano⁵⁸

Eixo Temático: Constitucionalismo, Direitos Fundamentais e Acesso à Justiça.

RESUMO

O direito fundamental de propriedade, assim como toda garantia individual, goza de grande relevância no ordenamento jurídico, a tal ponto que é oponível erga omnes, todavia, devemos afastar a ideia de que este seja um direito fundamental absoluto e perpétuo, isso porque ela pode sofrer limitações, tais como, a usucapião, desapropriação entre outras sanções cabíveis previstas na legislação infraconstitucional. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião por expressa determinação do constituinte originário, o texto maior buscou resguardar o interesse comum, respaldado no princípio da supremacia do interesse público. Com a exposição supra, vem à tona o seguinte questionamento: Há possibilidade jurídica da usucapião de terras públicas em nosso ordenamento? Com base na doutrina de Silvio Rodrigues, Cristiano Chaves de Farias, e julgados recentes do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, tem-se a possibilidade de ocorrer a usucapião de um bem público, tendo em vista a busca pela eficácia dos direitos fundamentais. Para os defensores desta teoria, o Estado também sofreria as sanções pelo não uso de suas terras. É certo que a interpretação constitucional é clara quanto a vedação da usucapião em face do Estado, entretanto, com a tendência de uma interpretação mais ampla a função social da propriedade, é justo que em alguns casos seja reconhecida a possibilidade da aquisição de uma propriedade que não cumpre sequer a sua função social. Cumpre ressaltar que a função social da propriedade consiste na igualdade entre os sujeitos de direito, de modo que toda propriedade deverá alcançar sua finalidade perante a sociedade. Não reconhecer a prescrição aquisitiva em face da administração pública, forma uma espécie de comodismo, dessa maneira o Estado não buscará a melhoria e o uso de suas propriedades, haja vista não estar sujeito prescrição extintiva. A proposta em questão, não visa desrespeitar a supremacia do interesse público, mas sim uma sociedade mais justa e igualitária, de modo que haja uma harmonia entre o bem comum e a garantia fundamental dos particulares desprovidos de recursos. A argumentação buscada pelos defensores desta modalidade de usucapião é o cumprimento da função social da propriedade em sentido amplo, de modo que este princípio alcance o Estado, pois, não faz sentido as suas terras em abandono enquanto há pessoas que não tem acesso a uma moradia digna. Desta feita, cabe a doutrina e jurisprudência realizar a ponderação entre princípios constitucionais, para que assim, seja possibilitado o reconhecimento de novas interpretações e futuras disposições constitucionais acerca do tema abordado.

Palavras Chaves: Usucapião. Função Social. Possibilidade Jurídica.

⁵⁸ Graduando do Curso de Direito do Unifavip-Devry. E-mail: philipe.tj@hotmail.com

O NEOCONSTITUCIONALISMO E SEU EFEITO RETROATIVO DE INSEGURANÇA JURÍDICA.

Bruno Anderson Andrade Cavalcanti⁵⁹

Jéssica Daiane da Silva⁶⁰

Eixo Temático: Constitucionalismos, Direitos Fundamentais e Acesso à Justiça.

RESUMO

O Neoconstitucionalismo busca trazer inovações ao entendimento e aplicação da Constituição dentro de um estado, mas no âmago de suas “boas intenções” reside o efeito de promover insegurança ao ordenamento jurídico do mesmo. Este trabalho tem por objetivo evidenciar as consequências negativas dos ideais deste movimento, do subjetivismo que carrega sua proposta de nova hermenêutica constitucional e do conseqüente desequilíbrio na harmonia dos três poderes. Surgido na Europa na segunda metade do Século XX, na medida em que após duas grandes guerras, foram retomados os debates sobre a importância da Constituição como lei maior de um estado, o termo “Neoconstitucionalismo” foi dado ao viés teórico que amplia esta linha de pensamento, na tentativa de transformar o estado de direito em um estado constitucional, ou seja, onde mesmos os assuntos de cunho infraconstitucional, seriam tratados pela Lei Maior do estado. Além disso, o movimento se propõe a trazer uma nova hermenêutica, que no momento da interpretação das normas constitucionais, prioriza o poder da argumentação característico dos princípios, em detrimento da mera subsunção das regras ao caso concreto, o que levaria ao retorno dos valores morais ao Direito, distanciado no positivismo de Kelsen. Entretanto, apesar do suposto caráter “inovador”, percebe-se um efeito retroativo das propostas neoconstitucionalistas. Fala-se em nova hermenêutica, mas não existe novidade (visto que regras e princípios já são aplicados no caso concreto), e sim um desequilíbrio ao primar os primeiros, carregados de subjetividade e permitindo ao intérprete moldar a lei de acordo com suas próprias convicções. Consoante a isto, desarmoniza-se os três poderes, ao dar liberdade ao judiciário de ir além de suas funções típicas, legislando através de jurisprudências e através delas, exigir atuação do estado, definindo os rumos da administração pública, o que nos leva a uma evidente contradição à conceitos basilares da Constituição Federal, ocasionando insegurança jurídica capaz de acarretar na chamada “erosão constitucional”. Diante de tudo isto, o movimento do Neoconstitucionalismo, embora defendido por juristas e doutrinadores renomados, não está livre de ressalvas que ao invés de complementar a lei maior, leva a dúvida sobre seus reais efeitos e significados, algo que não apenas compromete sua força normativa, mas toda a formação estatal.

Palavras chave: Neoconstitucionalismo; Movimento; Princípios; Insegurança; Desequilíbrio.

⁵⁹ Graduando em Direito - Centro Universitário do Vale do Ipojuca - UNIFAVIP. E-mail: baac.2009@hotmail.com

⁶⁰ Graduanda em Direito - Centro Universitário do Vale do Ipojuca - UNIFAVIP. E-mail: jessicadaiane2811@hotmail.com

PENSANDO O SUJEITO ENCARCERADO ENQUANTO FRUTO DAS INSTITUIÇÕES TOTAIS

João Antônio Nunes Silva Barbosa Piancó⁶¹

Glebson Wesley Bezerra da Silva⁶²

Maria Simone Gonzaga de Oliveira⁶³

Eixo Temático: Cidadania, Práticas Sociais e Direitos Humanos;

RESUMO

Ao nos depararmos com a situação do sujeito encarcerado, é possível observamos traços intrigantes acerca da construção e desconstrução da identidade deste, sendo estas determinantes para as violações do sujeito enquanto pessoa detentora de direitos. Tal prática vem a ser utilizada comumente, uma vez que, a importância do “objeto” em detrimento do “sujeito” de possibilidades que se encontra no cárcere, está visivelmente preso ao sistema de poder imposto pelas instituições totais. É de se notar que no atual cenário carcerário, os processos de humanização não são levados em consideração, uma vez que o sistema carcerário brasileiro se constitui, historicamente, como um mecanismo panóptico e excludente, recorrendo-se a um modelo arcaico e desumano de punição, desprezando de tal forma a dignidade do sujeito encarcerado. Tem-se como objetivo do presente resumo discutir as violações e o não reconhecimento do sujeito encarcerado por meio da sociedade como pessoa humana e detentora de direitos no ordenamento jurídico pátrio. Trata-se de um estudo bibliográfico-exploratório. Partiremos no presente resumo para as análises acerca dos efeitos criminógenos ao sujeito encarcerado, uma vez que a criminologia é algo mais do que o estudo do delinquente, da delinquência e do delito, bem como procurar entender a criminologia como o estudo de uma série de processos que são marginais aos códigos penais. Sendo assim, com essa análise prévia da criminologia, poderemos discutir as facetas que envolvem as violações dos direitos humanos em face desse sujeito encarcerado. Corroborando de tal forma todos os fenômenos comportamentais e psicossociais que estão no umbral do fenômeno jurídico. O presente estudo visa a interpretação desses conceitos e estudos com base nas matérias e aportes teóricos e bibliográficos de Günter (2008), Goffman (1988) e Castro (1983). Buscamos por meio deste trabalho, promover a discussão acerca da situação do sujeito encarcerado. Uma vez que a atitude analisada que parte não apenas da sociedade, mas também do ente estatal, nega a ressocialização, o reconhecimento da dignidade do outro, independente do delito cometido, não permitindo assim que o sujeito encarcerado se encontre na sociedade e tenha os seus direitos reconhecidos.

Palavras-chave: Sujeito. Pena. Instituições totais.

⁶¹Graduando em Direito – Centro Universitário do Vale do Ipojuca. Extensionista no Projeto Escola Legal. Email: joantoniobp@gmail.com

⁶² Graduação em Direito – Centro Universitário do Vale do Ipojuca. Extensionista no Projeto de Assessoria Jurídica Popular – PROJURIS e no Projeto Escola Legal. Email: gleb.bezerra@gmail.com

⁶³ Graduação em Direito – Centro Universitário do Vale do Ipojuca. Extensionista no Projeto de Assessoria Jurídica Popular – PROJURIS Email: moneoliveira22@hotmail.com

PROJETO ESCOLA LEGAL COMO FORMA DE ACESSO À JUSTIÇA: UM NOVO PRADIGMA NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NAS ESCOLAS

Nadeje Pereira dos Santos⁶⁴
Edivan Cordeiro de Souza
Nayara Paulino de Carvalho

Eixo Temático: Constitucionalismo, Direitos Fundamentais e Acesso à Justiça

RESUMO

O âmbito jurídico atual tem como grande desafio tornar viável o acesso à justiça, que apesar de ser um direito garantido no artigo 5º XXXV da Constituição Federal, nem todas as pessoas usufruem plenamente deste acesso, em decorrência de fatores econômicos, sociais, culturais e principalmente burocráticos. O acesso à justiça tem que apresentar efetividade e concretizar sua função social não de forma restrita, para uma parcela da população, como ocorre na muitas vezes, mas de forma ampla, para que todos possam ter seus anseios supridos satisfatoriamente pelo judiciário. A mediação além de ser uma maneira de desburocratização deste acesso é uma forma de diminuir a morosidade do Judiciário, e neste sentido, o Projeto Escola Legal é um dispositivo de mediação no contexto escolar, em que há resolução pacífica de conflitos tanto em casos de menor potencial ofensivo quanto em casos de conflitos mais graves, como agressão física, tráfico de drogas e assédio dentro da escola que são encaminhados a outras esferas de forma mais eficaz e razoável. Nesse processo de mediação no Projeto Escola Legal, para que a justiça seja acessada de forma plausível, procura-se ao máximo transcender as barreiras formadas em volta do judiciário, de forma prática, como por exemplo, estabelecendo isonomia entre os reivindicantes dos direitos, que é um tanto utópico no judiciário, não exigindo custos financeiros para que haja a mediação, com objetivo de propor soluções pacíficas e satisfatórias para as partes a partir do diálogo e isso tudo em um espaço de tempo inferior ao que seria no judiciário, que é lento e tardio, provendo assim um resultado mais agradável para as partes. O acesso à informação é um atributo que sem dúvidas amplia o acesso à justiça, e no Projeto Escola Legal, os alunos têm essa possibilidade tendo em vista que na pretensão de prevenir conflitos, estimula-se à cultura, ao esporte, à educação e atividades que trabalhem temas como meio-ambiente, justiça, preconceito, sexualidade, violência, entre outros, que são de certa maneira uma bagagem intelectual, conhecimento que vai além do senso comum e que são um guia para que os alunos conhecendo os direitos possam demandá-los, pois a informação liga-se à disposição de um indivíduo em procurar a justiça, e é perceptível na sociedade, que em comunidades mais carentes poucos acessam o judiciário, e quando acessam são em casos complicados e bastante pessoais.

Palavras-chave: acesso à justiça, mediação, acesso à informação.

⁶⁴ Graduandos no Curso de Direito do Unifavip – Devry. E-mail: nayara.carvalho14@hotmail.com

PROJURIS COMO FORMA DE ACESSO À JUSTIÇA

Camylla Galindo Cezar¹,
Glebson Wesley Bezerra da Silva²,
Raissa Braga Campelo³.

Eixo Temático: Constitucionalismos, Direitos Fundamentais e Acesso à Justiça.

RESUMO

Ao nos depararmos com a atual realidade do sistema garantidor de direitos brasileiros, é possível visualizarmos projetos de extensão como forma de acesso à justiça, de maneira que seu funcionamento é de instrumento efetivador desse direito fundamental. De tal modo, o objeto do presente estudo é o Projeto de Extensão de Assessoria Jurídica, conhecido como PROJURIS, que se configura numa experiência significativa ao estudante de direito, uma vez que oportuniza a prática no plenário do júri, estimulando os alunos a oferecer defesa aos seres humanos que estão numa situação de desprestígio frente a possibilidade do cometimento de um delito, enxergando-o, sobretudo, como sujeito de direitos que merece ter resguardada sua dignidade enquanto pessoa humana, instigando nos futuros profissionais de Direito uma ideia de humanização nas práticas do Tribunal do Júri. Destarte, a proposta deste trabalho consiste em demonstrar que, em virtude da ascensão dos direitos fundamentais e do fato de os indivíduos carentes estarem mais aptos e conhecedores de seus direitos, o projeto de extensão, traz consigo um objetivo muito maior que o simples acesso ao judiciário. Nesse cenário é possível classificarmos como instrumento fundamental para efetivar o Direito ao acesso à justiça, pois propicia aos hipossuficientes, no ramo do direito penal, a resolução de seus conflitos. Cappelletti e Garth (1988), nos deixa claro que a expressão "acesso à justiça" é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico - o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. *A priori*, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; *a posteriori*, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos, bem como o progresso na obtenção de reformas da assistência jurídica e da busca de mecanismos para a representação de interesses "públicos" é essencial para proporcionar um significativo acesso à justiça. Essas reformas serão bem sucedidas - e, em parte, já o foram - no objetivo de alcançar proteção judicial para interesses que por muito tempo foram deixados ao desabrigo.

Palavras chaves: PROJURIS, humanização, acesso à justiça.

QUANDO O NUNCA MAIS É TODOS OS DIAS: ASPECTOS CONTROVERSOS SOBRE A LEI DE ANISTIA BRASILEIRA⁶⁵

Samara Crismarques Bezerra⁶⁶

Fernando da Silva Cardoso⁶⁷

EIXO TEMÁTICO: Cidadania, Práticas Sociais e Direitos Humanos.

RESUMO

A transição do regime ditatorial para o estado democrático no Brasil foi marcada por uma grande mobilização social em decorrência da promulgação da Lei da Anistia. Esta norma, em termos gerais, desconsidera crimes de violação a direitos humanos cometidos durante o período da ditadura, que há 35 anos permanecem impunes. Neste trabalho, partimos do pressuposto de que a Comissão Nacional da Verdade que é a responsável por investigar crimes cometidos no período da ditadura, pediu a revisão desta Lei por violar preceitos de primazia internacional. O presente trabalho, de caráter bibliográfico-exploratório, tem como objetivo discutir os parâmetros estabelecidos pela Lei da Anistia, que, segundo a Comissão Nacional da Verdade, configura a ideia de autoanistia, já que agentes públicos que violaram direitos e mantem-se impunes. A Comissão Nacional da Verdade invocou a partir de decisão Corte Interamericana de Direitos Humanos argumentos para a revisão da Lei de Anistia, em que a Corte Interamericana de Direitos Humanos, ouvindo os representantes das vítimas, representantes do Estado brasileiro, testemunhas e peritos, elaborou sentença responsabilizando o Brasil em 2010, pelo desaparecimento de militantes na Guerrilha do Araguaia e por violar direitos ao reconhecimento da personalidade jurídica, à vida, à integridade pessoal e à liberdade pessoal, bem como pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial. Analisando a decisão de mérito neste caso, esta se constituiu e foi fundamentada em decorrência da leitura interpretativa feita em relação a Lei de Anistia, que trouxe efeitos de contrariedade à investigação dos crimes e a punição dos responsáveis pelas condutas que foram praticados, e a indolência clara no que concerne a Ação Ordinária nº 82.0024682-5, que trata exatamente dessas violações. Constata-se que, com essas violações das disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o Estado foi responsabilizado com base também em outras diretrizes. A Corte determinou que o Estado deve criar métodos para que sejam determinados o paradeiro das vítimas desaparecidas, e caso haja a necessidade, identificar restos mortais e até mesmo oferecer as vítimas tratamento psicológico e outras demais medidas. Quanto à necessidade de revogação da Lei da Anistia, é notório o fato de que a circunstâncias neste período não foram ponderadas e equilibradas, visto que a ditadura legislou em seu favor, anistiando seus próprios crimes.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Anistia. Verdade. Ditadura Militar.

⁶⁵ Esta pesquisa é resultado dos estudos que atualmente vêm sendo desenvolvidos no âmbito do Grupo de Pesquisa e Estudos Interdisciplinares sobre Direitos Humanos do UNIFAVIP, sob a orientação do Prof.º Msc. Fernando Cardoso, do curso de Direito.

⁶⁶ Graduanda em Direito – Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVIP. E-mail: samaracrismarques@outlook.com
Telefone: (81) 99505-9398.

⁶⁷ Mestre em Direitos Humanos. Professor do Centro Universitário do Vale do Ipojuca. Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas de Educação em Direitos Humanos da UFPE - NEPEDH. E-mail: cardosodh8@gmail.com

QUANDO TODOS PAGAM POR UM! Uma análise da assistência familiar aos reeducandos do COTEL e CPFAL, no tocante, a questão de gênero.

Maria Emília Miranda de Oliveira Queiroz⁶⁸

Bárbara Lopes Lima⁶⁹

RESUMO

Esse projeto dedica-se ao estudo de como se apresenta a assistência familiar aos detentos LGBT. Tal temática apresenta pontos nevrálgicos a serem analisados, pois não há unidades carcerárias adaptadas para o acolhimento desse público, condenados ao "não ser", porque o Estado reproduz a heteronormatividade patriarcal e segrega os detentos por sexo (fisiológico) e não por gênero (construção cultural). A população carcerária já vive em vulnerabilidade, pois a ideia da prisão é exatamente isolar o infrator da comunidade que ofendeu, cumulando-se outra vulnerabilidade por ser LGBT. Assim, a múltipla vulnerabilidade do detento LGBT preocupa-nos em especial no tocante ao acolhimento de sua família nas unidades carcerárias. A assistência familiar do preso é fator importante na sua reeducação e serve de motivação para sua volta à comunidade, posto que geralmente retornará ao lar familiar quando decretada sua liberdade. A pesquisa está em andamento, e pretende identificar como se dá o processo de visita familiar desses detentos, verificando se há preparação inclusiva específica para tal. Pretende ainda traçar um mapa da população LGBT no Centro de Triagem e Observação Professor Everardo Luna (COTEL) e, se for o caso, montar um plano de ação com proposta de políticas públicas para a inclusão do detendo LGBT, através das visitas familiares. Para isso, iniciaremos o estudo com a pesquisa bibliográfica, fixando como referencial teórico interdisciplinar nas teorias de gênero, Richard Miskolci; da pena, Michel Foucault e do estudo das novas formas de família, Maria Berenice Dias. Após colhidos os dados teóricos, passamos à pesquisa de campo no COTEL. Mesmo se tratando de casa de recolhimento temporário, pela morosidade dos processos, muitos presos passam até mais de um ano lá. Com a pesquisa de campo, buscaremos quantificar o número de população LGBT no COTEL e acompanhar o número de visitas familiares que recebem, traçando um contraponto entre a população carcerária heteroafetividade as visitas familiares. A importância desse estudo está no fato de que servirá de termômetro para uma realidade que parece assolar o preso LGBT, de não trabalho inclusivo junto à sua família. Assim, estaremos contribuindo com a ciência e cumprindo nossa responsabilidade social de traçar propostas de inclusão social dos multiplamente vulneráveis. Necessário o estudo científico desses laços: detentos LGBT e família, enquanto da prisão. Tal serviço será de grande valia às entidades governamentais, pois traçará o perfil de seus presos e dará elementos para inclusão social.

Palavras-chave: Homoafetividade. Assistência. Gênero.

⁶⁸ Professora Orientadora - FVB

⁶⁹ Orientanda - FBV

RECONHECENDO DIREITOS: EXISTE IGUALDADE QUANDO SE TRATA DE RELAÇÕES HOMOAFETIVAS?

Anderson Correia⁷⁰
Magnum Rodrigo⁷¹

Eixo temático: Cidadania, Práticas Sociais e Direitos Humanos

RESUMO

O resumo se justifica pela importância em delimitar como os componentes do gênero e da sexualidade têm criado novas interpretações e orientações dos direitos fundamentais, no que diz respeito aos valores da liberdade e da igualdade, possibilitando assim, novas respostas para o que podemos encontrar adiante. As perspectivas do reconhecimento de assuntos relativos à sexualidade, como a liberdade de orientação sexual envolvendo homossexuais é discutido em todas as esferas jurídicas, mas a nosso ver, ainda de forma muito lenta. Quando se trata de homofobia, nosso país ocupa o primeiro lugar com mais de cem homicídios anuais, cujas vítimas foram trucidadas apenas por serem homossexuais, segundo a manifestação do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio de Mello. Demonstração de direito, de liberdade e respeito ao próximo. Reconhecer o registro das uniões estáveis de casais homossexuais retrata toda uma luta pelos grupos LGBT's espalhados por todo Brasil na sua busca constante de direitos. Mesmo com essa luta incessante ainda não temos uma lei específica para a "criminalização da homofobia". Os números elevados de crimes contra os homossexuais são constante e o que mais nos deixa perplexos, é praticamente toda sociedade brasileira que ao mesmo tempo ignora esses dados e está longe de reconhecer as relações homoafetivas como geradoras de direito. Outra discussão que queremos abordar é a adoção. Em nossas pesquisas, verificamos que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a adoção de duas crianças concedida a um casal de lésbicas do Rio Grande do Sul. Um recurso do Ministério Público do Estado contestava a decisão da 7ª Câmara Cível, que permitiu que as duas mulheres fossem responsáveis legais pelas crianças. Em outro caso do mesmo ano, com o precedente aberto, outro casal homoafetivo conseguiu a guarda de uma criança, no município de Tangará da Serra (MT). Nos dois casos, um dos pais já era responsável legal da criança. Os pedidos requeriam a extensão do direito ao companheiro. A não discriminação diz respeito a todos os direitos fundamentais. Podemos citar, por exemplo, aos direitos civis e políticos e aos direitos econômicos, sociais e culturais, estudados em Direito Humanos. Nenhum indivíduo poderá ser privado de um direito, fundamental em razão de discriminação. Estamos diante do princípio da igualdade, expressa em nossa Constituição. Onde queremos chegar? Nosso ponto de partida é o princípio da igualdade específico consagrado na Constituição, a normatização deriva esta função elementar e básica dos direitos fundamentais: *assegurar que o Estado trate os seus cidadãos como cidadãos fundamentalmente iguais.*

Palavras chaves: liberdade, homossexuais, direito, sexualidade.

⁷⁰Graduando em Direito – Centro Universitário do Vale do Ipojuca. Extensionista no Projeto de Assessoria Jurídica Popular – PROJURIS. Email: andcaruaru@hotmail.com

⁷¹Graduando em Direito – Centro Universitário do Vale do Ipojuca. Email: magnumrodrigo@yahoo.com

REFLEXÕES SOBRE CÁRCERE, PUNIÇÃO E SUBJETIVIDADE: QUANDO A PENA E O PODER SE FUNDEM⁷²

Glebson Wesley Bezerra da Silva⁷³

Fernando da Silva Cardoso⁷⁴

Roberta Rayza Silva de Mendonça⁷⁵

Eixo Temática: Cidadania, Práticas Sociais e Direitos Humanos.

RESUMO

Apesar de ser um conceito subjetivo no campo das relações humanas, o poder se destaca por se fazer presente em meio à construção social, sendo elemento fundante das relações no âmbito do sistema carcerário. No ordenamento jurídico penal brasileiro, esse poder se materializa como uma sanção imposta pelo Estado que atinge a pessoa do criminoso. O homem, em seu corpo, passa a ser visto como objeto de direito punitivo, passando assim a ser alvo de intervenção política. O objetivo do presente trabalho é discutir a concepção de poder a partir de alguns aportes teóricos, visando pensar a partir da noção de pena a condição “*estar preso*”. O poder, associado à noção de pena, segundo Foucault (2002), perfaz a ideia de higienização, que, conseqüentemente, recai sobre o corpo. Mesmo com o passar de tantas décadas, ao nos depararmos hoje com a situação do sujeito encarcerado, é possível observamos as constantes violações ao princípio da dignidade da pessoa humana, onde, por ironia, não se deixou de punir o corpo, hoje, é sobre a identidade que a pena também atua. Sobre a condição do sujeito encarcerado, Arendt (2000) nos fala da condição humana, onde o homem quando tratado na universalidade, não pode ter sua condição da mortalidade ignorada, contudo pode ser compensada pela condição imortal através das obras realizadas por este, sendo assim não há uma condição de imortalidade do corpo do sujeito, mas das suas contribuições para o meio em que este vive. De tal modo, nossas premissas baseiam-se em argumentos frequentemente debatidos, ao tratarmos de dignidade da pessoa humana podemos ter em mente a ideia de que o sujeito encarcerado, quanto a sua condição humana além de “ser preso”, “está preso” ao discurso repressor que o comporá ao longo do cumprimento da pena. Podemos afirmar que além de se encontrarem enclausurados pela máquina estatal, uma vez que se encontram cumprindo a sanção que lhe foi atribuída, assim, o sujeito encarcerado se vê preso em seu próprio “eu”, isso acontece uma vez que os mecanismos utilizados para garantir a segurança na prisão, não garantem a individualidade e não se importam com o sujeito encarcerado, impondo-lhes a política do medo. Sendo assim chegamos a conclusão com o presente trabalho que o ordenamento punitivo deve ser visto como mecanismo social capaz de atrelar e conduzir comportamentos mais humanos. De tal maneira é necessário ressaltar a importância da humanização do sujeito delituoso, visto que hoje além dos mecanismos ineficazes utilizados para uma possível ressocialização, este é tratado de maneira animalésca.

Palavras-chave: Poder. Subjetividade. Pena. Sujeito.

⁷² Pesquisa desenvolvida durante o Grupo de Estudo em Direitos Humanos Mércia Albuquerque

⁷³ Graduando em Direito – Centro Universitário do Vale do Ipojuca. Extensionista no Projeto de Assessoria Jurídica Popular – PROJURIS e no Projeto Escola Legal. Email: gleb.bezerra@gmail.com

⁷⁴ Mestre em Direitos Humanos. Professor do Centro Universitário do Vale do Ipojuca. Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas de Educação em Direitos Humanos da UFPE - NEPEDH. Email: cardosodh8@gmail.com

⁷⁵ Graduanda em Direito – Centro Universitário do Vale do Ipojuca. Email: robertas.mendonca@hotmail.com.

REVISTA VEXATÓRIA E O PODER DISCIPLINAR NA PRODUÇÃO DE DELINQUENTES

Léo Alves Barbosa⁷⁶

Eixo Temático: Cidadania, Práticas Sociais e Direitos Humanos.

RESUMO

Semanalmente pessoas visitam seus familiares que estão presos em estabelecimentos prisionais. Para adentrarem nestes estabelecimentos, os visitantes devem passar por revistas rígidas, com o intuito de evitar a entrada de objetos perigosos e proibidos e, com isso, manter a segurança das penitenciárias. Porém, a ausência de investimentos em equipamentos modernos de revista para as unidades prisionais acarreta em procedimentos arcaicos, sujeitando os visitantes a procedimentos extremamente humilhantes e vexatórios. Esta revisão biográfica tem como objetivo analisar a relação entre a revista vexatória em familiares de pessoas presas com o exercício do poder na produção de delinquentes. A revista vexatória afronta diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana, tratado como matriz do ordenamento jurídico pátrio e limite extremo da atividade estatal e, como tal, intangível e inegociável, mesmo em claro confronto ao bem-estar comum ou a defesa social. Apesar de constrangedores, estes procedimentos ainda são ineficazes, porque mesmo com sua intensa prática, são encontrados no interior das penitenciárias objetos perigosos e proibidos, demonstrando sua total inutilidade. A falta de investimento público em equipamentos para revista mais humanitária no sistema penitenciário tem como fim a transferência do estigma de criminoso das pessoas presas para seus familiares, participando estes do processo de produção de delinquentes, através do exercício do poder disciplinar. Posto que, em outros estabelecimentos que tem acesso público e que necessitam de revistas, existem equipamentos eletrônicos, os quais impedem a entrada de objetos proibidos sem a necessidade destes procedimentos abusivos. É notório que a importância de investimentos em políticas públicas nas penitenciárias, principalmente em sede de revista íntima, necessita de urgente aprimoramento, visto que o desrespeito a dignidade da pessoa humana se estende desde os apenados até não encarcerados, com seus visitantes e familiares.

Palavras chaves: Penitenciárias. Revista vexatória. Poder Disciplinar.

⁷⁶ Bacharelado em Direito pela Universidade do Vale do Ipojuca – Unifavip Devry. Email: leobarbosajus@gmail.com